



**EMENDA SUPRESSIVA Nº 38 - CCS**  
**(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)**

**Ao PROJETO DE LEI nº 777/2015 que "Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências."**

Suprima-se o inciso VIII do Art. 11 do Projeto de Lei em epígrafe.

**JUSTIFICAÇÃO**

A supressão do inciso VIII se faz necessária posto que impõe obrigação incompatível com a figura das OTCs. As OTCs não prestam o serviço de transporte; são meras intermediárias do pagamento aos motoristas das viagens feitas pelos usuários do STIP, não tendo, portanto, como emitir nota fiscal referente às mesmas. O inciso impõe que a OTC emita nota fiscal em nome de terceiro, referente a serviço que não prestou.

Sala das Comissões, em

  
Deputada **LILIANE RORIZ**